

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0837/76

INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus "Patrocínio de São José"  
Lorena

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 115/77 -CESG- Aprov. em 02/03/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 0837/76.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 28 de janeiro de 1976, no estabelecimento situado à Rua Irmã Zoraide Vieira da Silva nº 67, pela Escola de 1º e 2º Graus "Patrocínio de São José"/Lorena.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino de Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º e 2º Graus "Patrocínio de São José"/Lorena, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 15 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E

Sala da CESG, em 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.